



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 147, 29 de maio de 2013.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procurador-Geral de Justiça

ZENAIDE SOUTO MARTINS

Vice-Procurador-Geral de Justiça

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Corregedora-Geral de Justiça

THAÍS FREIRE DA COSTA FLORES

Chefe de Gabinete do MPDFT

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Diretor-Geral do MPDFT



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 631, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Institui a Equipe Multiprofissional do 30º Concurso Público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Adjunto do MPDFT.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na 173ª Sessão Extraordinária, de 22 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe Multiprofissional que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo a que concorre o candidato e a sua deficiência, no 30º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional será composta pelo Procurador de Justiça **JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**, pelos Promotores de Justiça **SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO** e **AYMARA MARIA MARINHO BORGES** e pelos Analistas de Saúde/Clínica Médica: **PAULA MENDES WERNECK DA ROCHA** e **MIRIAM SOUTO MAIOR**.

Art. 3º A presidência da Equipe Multiprofissional será exercida pelo Procurador de Justiça **JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE MAIO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75 da Resolução nº 109 do Eg. Conselho Superior do MPDFT,

CONSIDERANDO a Portaria nº 349, de 15 de junho de 2011, da Procuradoria-Geral da República

RESOLVE:

I – Fixar, no anexo I, os valores remuneratórios para o pagamento a membros, servidores, examinadores e demais colaboradores na realização do 30º Concurso Público para o ingresso na carreira de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	1ª ETA-PA	2ª ETA-PA	3ª ETA-PA	4ª ETA-PA	5ª ETA-PA
COMISSÃO E COORDENAÇÃO					
Presidente	4.000,00	6.100,00	4.800,00	7.100,00	4.800,00
Secretários	4.000,00	6.100,00	4.800,00	7.100,00	4.800,00
Supervisor	2.000,00	3.050,00	2.400,00	3.550,00	2.400,00
Executores	1.000,00	1.525,00	1.200,00	1.775,00	1.200,00
BANCA EXAMINADORA					
Grupo I					
Titular	4.000,00	12.200,00		16.500,00	
Suplente	4.000,00			16.500,00	
Grupo II					
Titular	3.000,00	12.200,00		16.500,00	
Suplente	3.000,00			16.500,00	
Grupo III					
Dir Constitucional	4.000,00	12.200,00		16.500,00	
Dir Administrativo	2.000,00			16.500,00	
EQUIPE DE MONTAGEM E IMPRESSÃO DAS PROVAS					
Servidores	240,00	240,00			
EQUIPE DE APLICAÇÃO DAS PROVAS					
Supervisor de sala	840,00	840,00		840,00	
Fiscal Itinerante	370,00	370,00			
Fiscal de Sala	470,00	470,00		470,00	
Médico	630,00	630,00		630,00	
Enfermeiro	525,00	525,00			
Motorista	370,00	370,00			
Vigilante/Segurança	470,00	470,00			
Audiovisual				370,00	
Informática (suporte)				370,00	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 633, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o afastamento de Membro para participar do “V Congresso de Direito de Família do IBDFAM-DF”, nos dias 7 e 8 de junho de 2013, em Brasília - DF.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

CONSIDERANDO os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 08190.059898/13-04;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça **Ana Maria Elizabeth Pereira Monteiro Barreto Fonseca** para participar do “V Congresso de Direito de Família do IBDFAM - DF”, a ser promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM - DF, nos dias 7 e 8 de junho de 2013, sendo no dia 7 das 7h30 às 19h e no dia 8 das 9h às 12h, em Brasília – DF.

Art. 2º Tornar sem efeito o afastamento da Promotora de Justiça Adjunta **Isabella Angélica dos Santos Chaves** constante da Portaria PGJ 617, de 20 de maio de 2013.

Art. 3º O afastamento dar-se-á com ônus de inscrição para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4º O Membro deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do evento, cópia do certificado de participação e do relatório circunstanciado do evento, conforme estabelece o art. 30º da Resolução CSMPDFT n.º 120, de 15 de agosto de 2011.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

R:\TRABALHO\BOLETIM DE SERVIÇO\2013\5 - MAIO - ARQUIVO DOC\2013_0633.DOC



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

R:\TRABALHO\BOLETIM DE SERVIÇO\2013\5 - MAIO - ARQUIVO DOC\2013_0633.DOC

R:\TRABALHO\BOLETIM DE SERVIÇO\2013\5 - MAIO - ARQUIVO DOC\2013_0633.DOC



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 634, DE 22 DE MAIO DE 2013

Autoriza a participação dos Promotores de Justiça **LESLIE MARQUES DE CARVALHO** e **RENATO BARÃO VARALDA** no Encontro sobre saúde mental intitulado – *“Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes no SUS: tecendo redes para garantir direitos”*. O evento será promovido em conjunto pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a ser realizado no dia 29 de maio de 2013, em Brasília-DF.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do e-mail 49/2013-CGAB/PGJ, de 23 de maio de 2013, encaminhado à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação dos Promotores de Justiça **LESLIE MARQUES DE CARVALHO** e **RENATO BARÃO VARALDA** no Encontro sobre saúde mental intitulado – *“Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes no SUS: tecendo redes para garantir direitos”*. O evento será promovido em conjunto pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a ser realizado no dia 29 de maio de 2013, em Brasília-DF.

Art. 2º A participação dos Membros dar-se-ão sem ônus para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANDRE LUIZ CASAL DURAN Matr. 587	2º/2012	Abril/ 2013	15/05 a 26/05/2013 (12 dias)	PT 481/PGJ, de 26/04/2013

Art. 2º Conceder ao referido Membro deste Ministério Público 12 dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período de 15/07 a 26/07/2013, de acordo com as Portarias nº 591/PGR, de 27/10/2005, e nº 1320/PGJ, de 10/11/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 636, DE 22 DE MAIO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER Matr. 657	1º/2012	Abril/ 2013	20/05 a 25/05/2013 (06 dias)	PT 336/PGJ, de 21/03/2013
JAIR MEURER RIBEIRO Matr. 311	1º/2013	Abril/ 2013	17/05 a 29/05/2013 (13 dias)	PT 336/PGJ, de 21/03/2013

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 637, DE 22 DE MAIO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
YARA MACIEL CAMELO Matr. 577	1º/2013	Abril/ 2013	17/05 a 21/05/2013 (05 dias)	PT 336/PGJ, de 21/03/2013

Art. 2º Conceder ao referido Membro deste Ministério Público 05 dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período de 24 a 28/06/2013, de acordo com as Portarias nº 591/PGR, de 27/10/2005, e nº 1320/PGJ, de 10/11/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 638, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Designa o Promotor de Justiça Adjunto **MÁRCIO WAGNER VIEIRA DE ALBUQUERQUE** para officiar nas sessões do plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia, no dia 03 de junho de 2013, autos n.º 2011.03.1.016857-9, réu: Cássio Vinícius Pereira da Silva e n.º 2011.03.1.012315-0, réu Nivaldo Barbosa de Almeida.

CONSIDERANDO o teor do e-mail CGAGB/PJG n.º 48/2013, de 21 de maio de 2013;

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Adjunto **MÁRCIO WAGNER VIEIRA DE ALBUQUERQUE** para officiar nas sessões do plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia, no dia 03 de junho de 2013, autos n.º 2011.03.1.016857-9, réu: Cássio Vinícius Pereira da Silva e n.º 2011.03.1.012315-0, réu Nivaldo Barbosa de Almeida.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 639, DE 22 DE MAIO DE 2013

Autoriza a participação do Promotor de Justiça **EDUARDO GAZZINELLI VELOSO**, no “*Seminário Brasil-Espanha: Estratégias e Metodologias de Combate à Corrupção*”, a ser realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2013, em Brasília-DF.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 15013/2013/SE/CGU-PR, de 17 de maio de 2013 (sisdoc - Of.1172/2013), encaminhado à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação do Promotor de Justiça **EDUARDO GAZZINELLI VELOSO**, no “*Seminário Brasil-Espanha: Estratégias e Metodologias de Combate à Corrupção*”. O evento será realizado como parte do projeto de cooperação entre a Controladoria-Geral da União/PR e o Governo Espanhol, nos dias 12 e 13 de junho de 2013, em Brasília-DF.

Art. 2º O afastamento dar-se-á sem ônus para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 640, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Designa Designar o Promotor de Justiça Adjunto **RICARDO DE SOUSA FONSECA** para officiar, em substituição, no período de 23 a 29 de maio de 2013, na 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Taguatinga.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Adjunto **RICARDO DE SOUSA FONSECA** para officiar, em substituição, no período de 23 a 29 de maio de 2013, na 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Taguatinga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2013

Processo nº 08190.058689/13-81. Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de microcomputadores, monitores, impressoras e projetores multimídia. Total de itens licitados: 0006. Edital: 29/5/2013 de 08h00 às 17h59. Endereço: SIG Quadra 1, Lotes 525 a 575, Sala 207, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/5/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/6/2013 às 14h site www.comprasnet.gov.br.

Ana Luisa Cardoso Zardim – Pregoeira MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

PORTARIA nº 035/2013

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da promotora de justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social (PRODEP) que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, e em observância à Resolução nº 78, de 2007, com as alterações da Resolução 133, de 2012, do CSMPDFT, resolve

Instaurar o presente **INQUERITO CIVIL PÚBLICO** para apurar irregularidades presentes na contratação de bandas e artistas pela Secretaria de Estado e Cultura e Administrações Regionais, por intermédio de empresas, conforme teor de denúncias endereçadas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, atribuindo-lhes responsabilidades, o que se faz com respaldo nas fundamentações que se seguem:

No DF, nos moldes do que acontece em outras regiões político/administrativas do país, são muitas as irregularidades na contratação de shows e artistas. Em primeiro lugar, pode-se constatar, com facilidade, que muitos desses projetos são realizados com recursos oriundo de emendas parlamentares e o executor público está, nesses casos, sujeito à solicitação do parlamentar, autor da emenda. Tais solicitações, muitas vezes, visam à utilização do evento para promoção pessoal e política, com a fixação de cartazes e faixas e são acompanhadas da indicação prévia dos artistas a serem contratados. Situações assim impera em toda a Administração Pública do Distrito Federal e os prepostos dos parlamentares, habitualmente, procuram diretamente os atravessadores para apresentarem as propostas, que, no caso, são as empresas (muitas delas laranjas) e os artistas que se submetem a este esquema criminoso.



Nessas contratações, os preços utilizados como balizadores dos valores da contratação pela Adm. Pública, na quase totalidade dos casos, são oriundos de contratações pelo mesmo ente público, e por razões óbvias, não refletem a realidade do mercado. É sabido que a negociação e contratação com o setor privado é bem diferente dos parâmetros considerados quando o contrato é quitado com dinheiro do Estado, para evento aberto ao público. Isso por que a atividade empresarial visa ao lucro e quando contrata um artista tem que garantir esse lucro com a venda de ingressos e a minimização dos custos, práticas que não ocorrem nas contratações com a Administração Pública. Vai daí a necessidade de que a comprovação de preços seja feita com os valores praticados também pelo mercado privado e não só pelo setor público.

A propósito da análise a que se pretende, não parece razoável que todas as contratações artísticas no DF, como vem acontecendo há mais de um década, se enquadrem em hipótese de inviabilidade de competição, haja vista o cenário musical vasto e diversificado existente em nossa cidade. Além desse fato grave de vedação ao acesso da maior parte da comunidade artística aos eventos promovidos no DF com o dinheiro público, não se demonstra, da mesma forma, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que é uma exigência inafastável do inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93.

Dos projetos básicos, quase sempre já consta a determinação de que a contratação se dará por meio de inexigibilidade de contratação, mesmo não sendo esse o objetivo deste instrumento, pois não é o projeto básico ou o chamamento público o meio adequado para se especificar os critérios objetivos para o julgamento e escolha das bandas ou demais artistas que devem ser contratados.

Outras irregularidades frequentes são: a designação posterior do executor do contrato, em muitos casos, quando o evento já ocorreu há vários dias; falsificação de documentos para comprovar o preço praticado; a relação de exclusividade inexistente com a empresa atravessadora; falta de comprovação da consagração pública e de crítica; registro adulterado ou falsificado na ordem dos músicos e falta de registros dos artistas e da empresa representante na DRT.

Todas essas ocorrências são gravíssimas, pois a contratação por inexigibilidade pressupõe pagamento do cachê do artista profissional, que seja consagrado pela crítica especializada, e em valor devidamente comprovado por contratos ou respectivas notas fiscais, referentes a pelo menos três eventos anteriores, de natureza pública ou privada, ocorridos nos dois anos anteriores, tanto pela iniciativa privada, quanto pelo poder público, desde que comprovados por contratos e/ou respectivas notas fiscais, originais ou por cópia autenticada.

A comprovação de preço feita com cachês pagos por órgãos da mesma Administração Pública não pode ser aceita como válida, pela impossibilidade técnica



de comprovação da regularidade ou mesmo da autenticidade do documento. Quanto a esse aspecto, observa-se, frequentemente que a própria Administração faz o convite ao artista ou a banda ou a seu representante “exclusivo” e estes a seus critérios apresentam o preço pretendido, sem qualquer justificativa ou, na melhor das hipóteses, justificado somente mediante a apresentação de notas fiscais ou contratos firmados ou emitidas em favor da própria administração contratante.

' Dessa forma, nos vários casos de contratação de bandas e artistas realizados pela Secretaria de Estado de Cultura ou por Regionais Administrativas do Distrito Federal não há a realização de pesquisa idônea de mercado com vistas à comprovação do preço praticado, o que deveria ser demonstrado, conforme já se disse, com documentos que exibissem o cachê pago em outras apresentações públicas ou privadas, nos dois últimos anos. Na maior parte dos casos as empresas atravessadoras (previamente escolhidas) apresentam ou justificam seus preços com contratos e notas emitidas pela própria Administração, e, assim, os preços usados como justificativa de nova contratação foram também pagos pelo mesmo cliente, deixando-se de perquirir, caso a caso, se aquela despesa seria a que de fato melhor atenderia aos anseios e necessidades do público alvo, ou olvidando-se de aferir a razoabilidade da relação custo/benefício com os fins almejados com aquele serviço.

Outro ponto de estrangulamento perceptível nas contratações de shows e artistas que seguem os moldes aqui contestados, é famigerada **representação exclusiva**. É fato que a lei admite a contratação direta do artista ou por via de seu representante exclusivo. Porém, em todos os contratos analisados pelo Ministério Público, observa-se a precariedade desse item. Bandas ou artistas representados por um sujeito, como exclusivos, em datas muito próximas, celebram novos contratos com outras empresas representantes.

Deve-se ter presente que o que se entende por representante exclusivo é a figura do **representante ou agente que se obriga, de forma habitual e não eventual, a promover, mediante compensações financeiras, a realização de certos negócios, por conta do representado. Essa relação contratual deve ser estratégica e executada por um período de tempo médio a longo, para alcançar determinados objetivos na carreira artística do representado. Esse empresário artístico também deve cuidar da parte financeira e administrativa da vida do artista. O representante exclusivo não é o mesmo que o produtor, pois este produz determinado evento ou ajuda o empresário representante exclusivo na produção do artista ou na execução de cenários, figurinos, repertório, palcos etc.**

Da experiência comum, pode-se extrair da trajetória musical popular de alguns artistas, a título de exemplo, o que seja uma relação duradoura de representação exclusiva mantida com alguns artistas, tais como: Peter Grant – Led Zeppelin – Brian Epstein – Betless – Loog Oldham – Rolling Stones – Zé



Fortes – Paralamas do Sucesso – Luis Soto – Frank Sinatra – Otto Guerra – Zé Ramalho.

No caso das contratações do DF aqui questionadas, com segurança pode-se afirmar que as empresas atravessadoras que se apresentam com representantes exclusivos de artistas, que sequer são consagrados pela crítica especializada ou pelo público, não são empresários exclusivos no sentido exato dessa definição, pois não mantêm vínculo duradouro com seus representados, muito menos podem ser considerados seus produtores. Na melhor das hipóteses são simplesmente atravessadores ou lobistas, com fins quase nunca justificados, que se interpõe na escolha dos contratados pela Adm. Pública e determinam, de forma aleatoriamente, o preço a ser desembolsado pelo Estado, sem que tenhamos a certeza de que todos esses altos valores pagos serão realmente aplicados em favor dos artistas contratados, ou se tomam outros rumos ainda mais condenáveis ou obscuros.

As manobras escusas inviabilizam a necessária competição entre interessados e impossibilitam a observância do inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93. Essa praxe administrativa de admitir de pronto a inexigibilidade é altamente nociva aos preceitos da Lei pois a exigência prévia de licitação é requisito essencial para garantia do princípio da isonomia que dará segurança necessária à prática da igualdade entre todos os interessados em negociar com o Estado.

Essa igualdade deve ser melhor conceituada e observada, principalmente, quando o objeto da contratação é cultural, pois a pluralidade cultural da nossa sociedade deve ser respeitada ao máximo para ser difundida na prestação do serviço ou na realização desse bem cultural, ampliando-se o quanto mais o leque das possibilidades de manifestação criativa cultural a ser patrocinadas pelo Estado, de modo a não haver restrições ou fechamentos quanto às possibilidades culturais a serem alcançadas pela população.

Infelizmente, no Distrito Federal, observamos a **ologopolização** desse mercado, financiada com dinheiro público, sendo que as empresas atravessadoras e seus **“pseudos artistas representados”** se repetem de forma arbitrária, ilegal e nociva para a expansão das manifestações culturais na nossa cidade.

Aqui já não se pode mais falar só em risco de prejuízo, mas em grave e reiterada prática criminosa, resultante da ausência de pesquisa de preço de mercado e do direcionamento dos recursos do Estado para um pequeno e seletivo grupo de atravessadores, negociadores de emendas parlamentares, em detrimento da participação de outros seguimentos culturais da sociedade, que poderiam estar ofertando bens culturais maiores e mais significativos ao público local. Mas tudo isso está sendo vetado, há mais de uma década, ficando a população privado do acesso a uma maior e mais econômica diversidade de manifestações culturais, que lhe seria de direito.



Vale argumentar que a inexigibilidade de licitação só é aceita quando inviável a pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se adquirirem bens heterogêneos, pela impossibilidade de estabelecer-se critérios objetivos de julgamento.

Conforme se sabe, o bem cultural não é heterogêneo. Portanto, apesar de a inexigibilidade de licitação possa ocorrer excepcionalmente, esta não pode ser admitida de pronto, como tem praticando a Administração local. Ela somente pode admitida quando vier devidamente justificada pela inviabilidade da competição e desde que haja preço devidamente comprovado, uma vez justificada, à saciedade, o interesse público na contratação, pois a licitação ou a exigibilidade de procedimento licitatório são as regras no Direito pátrio, ainda que seja para contratação de profissional de qualquer setor artístico, quando não se apresente a inviabilidade de competição.

Também não basta somente o fato de o artista ser famoso pelo reconhecimento e consagração públicos, é preciso ainda que ele seja exclusivo, único e que faça algo que o distinga de todos, no tempo e geograficamente.

Necessário, da mesma forma, que se distinga o contrato de exclusividade do contrato de autorização, que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento. O primeiro contrato, o de exclusividade, dever vir registrado em cartório, ao passo que o segundo não. Na exclusividade, tanto o artista, quanto o representante exclusivo devem ser registrados, anualmente, na DRT, e há a obrigação de comunicação antecipada à DRT, a cada show ou evento, indicando local, data, horários, valores pagos, condições de trabalho, para fins de fiscalização. Por essa fiscalização é que se constata condições de segurança de trabalho, ausência de trabalhadores menores de idade, recolhimento das contribuições sindicais etc.

Assim, não se pode admitir a inexigibilidade, quando existem no mercado nacional e local muitas bandas, grupos ou artistas do mesmo gênero e que poderiam concorrer entre si para a execução dos mesmos serviços.

A contratação de artistas com inexigibilidade de processo celetivo tem sido um câncer nas finanças públicas do DF. São infundáveis recursos públicos que se esvaíram por esse ralo. A solução que se vislumbra como razoável, é exigir que se realize licitação em casos que tais, pela viabilidade de competição ignorada nas contratações do gênero, fato que vem ocorrendo há mais de um década, sem qualquer controle ou punição. A leitura do art. 25, da LLC não permite desconsiderar a inviabilidade de competição insculpida no seu **caput**, **nem muitos menos desconsiderar as exigências do seu inciso III. Vale, ainda, pontuar que a inviabilidade de competição é uma exceção, todavia, nas contratações do DF**



essa vem sendo a regra, em notória desarmonia entre a predisposição da norma e a atuação concreta do Ente Público.

O poder judiciário, nesses casos, tem também a incumbência de agir proativamente, de forma a deliberar sobre a obrigatoriedade da licitação na contratação de bandas e artistas para eventos públicos e de interesse sociocultural, admitindo somente a inexigibilidade quando comprovada a inviabilidade da competição.

O reconhecimento da ilegalidade e a punição efetiva é a única medida capaz de colocar freio nos gastos abusivos com eventos, e impor modificações nas contratações de eventos artísticos com dinheiro público.

Causa espécie e mal estar social a gestão dos recursos públicos destinados aos contratos de artistas e bandas musicais dessa forma indiscriminada. Os cachês são determinados ao talante de interesses escusos de particulares ou não. Aqui o que menos interessa são os interesses públicos, malgrado o esforço desempenhado pelos órgãos de controle neste sentido. De concreto mesmo são só os recursos públicos em sangria rumo bolsos dos espertalhões, atravessadores, lobistas e sabe Deus quem mais, valendo aqui a lembrança de, não raro, depararmos com prepostos de parlamentares praticando tráfico de influencia nesse ambiente, e se armando em conluio para beneficiar empresas nessas contratações diretas e irregulares. Não se pode admitir, ou ficar passivo, diante do fato de que só porque algum parlamentar seja responsável por manipular o orçamento público, através de liberação de emendas, reste afastada a responsabilidade do Poder Executivo pela boa e regular aplicação final desses recursos.

Pelo exposto, e para firmar o posicionamento, é impossível, inviável e ilegal a contratação de empresa atravessadora para a produção e realização de eventos culturais, da forma como vem ocorrendo no DF, pela simples e elementar interpretação das disposições dos artigos 3º e 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Essas contratações, a teor do que restou demonstrado, não são nem diretas nem tampouco executadas por via de empresários com representação exclusiva dos artistas. São, ao contrário, feitas por intermediários, sem que se apresente a inviabilidade de competição, uma vez que várias empresas produtoras podem, sem qualquer impedimento, realizar o mesmo evento, já que os artistas que se apresentam não são seus contratados exclusivos, conforme exaustivamente explicitado nesse texto. De costume, as bandas e artistas se repetem, havendo, visivelmente, o direcionamento de recursos para grupos determinados, e muitas vezes a empresa atravessadora é constituída com essa única finalidade.



Também se fez referência expressa à falta de justificativa nos preços cobrados, devendo ser comunicado à receita Federal do Brasil e Fazenda Local acerca da verificação da regularidade fiscal da empresa, no tocante à declaração dos valores por ela auferidos, bem como ao INSS, em relação aos recolhimentos devidos a esse título.

Nos moldes das contratações executadas, não há ferramentas para se identificar qual a parte dos pagamentos é destinada a músicos, aos atravessadores ou aos agentes públicos corruptos, não se podendo aferir, nem menos, a adequação dos preços praticados em todos esses períodos.

Afim de possibilitar uma avaliação conjunta de todos as denúncias e indícios que conduzem à existência de um esquema de contratações irregulares implantado na Secretaria de Cultura e nas Administrações Regionais do Distrito Federal, converto os Procedimentos Internos já em curso nessa Promotoria de números:

08190.202416/2012-17, 08190.065656/2013-79, 08190.067219/2013-16,
08190.202522/2012-64, 08190.065673/2013-61, 0810.116571/2012-21,
08190.116572/2012-93, 08190.034443/2013-96, 08190.065646

nesse INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que os documentos que os compõem passem a integrar os autos desse ICP, promovendo-se a alteração na base de dados e de informações desse MP e fazendo-se as comunicações internas necessárias.

Da mesma fora e pelo mesmo motivo agrego a esse ICP, os autos do ICP de número 08190.11.6536/2012-20, para uma apuração conjunta com as demais notícias de fato e ocorrências que determinaram a instauração desse instrumento investigatório, devendo se promover sua baixa no sistema , com as comunicações internas de praxe.

Por fim, registrem-se, comuniquem-se e autue-se. Após conclusos para a determinação de diligências.

Brasília/DF, 20 de maio de 2013.

MARIA LÚCIA MORAIS
Promotora de Justiça – 6ª PRODEP



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: apurar irregularidades nas contratações de shows e eventos culturais pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DF

Interessada: A sociedade como um todo e o meio artístico e cultural, em particular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

PORTARIA Nº 36/2013

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de seu Promotor de Justiça Adjunto, lotado na 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social (PRODEP), que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, e em observância à Resolução nº 66, de 2005, com as alterações da Resolução 133, de 2012, do CSMPDFT, resolve:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apurar as irregularidades noticiadas pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Cidadania – ABRADDEC, supostamente cometidas pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, referente à habilitação das licitantes da Bacia 1 da Concorrência n.º 01/2011 – ST, instaurada para seleção de pessoas jurídicas ou consórcios de pessoas jurídicas para a prestação e exploração do Serviço Básico de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

I – Junte-se os documentos em anexo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

II – Registre-se e comunique-se, na forma do art. 2º da Resolução n.º 66/2005 – CSMPDFT.

Brasília/DF, 24 de maio de 2013.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça Adjunto



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PORTARIA Nº 37/2013

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições, conferidas no pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e observando as regras estabelecidas na Resolução n.º 66/2005 do CSMPDFT, por sua promotora de justiça abaixo assinada, instaura o presente **Inquérito Civil Público**, considerando o seguinte:

1. Interferência indevida na gestão e utilização do FAC – Fundo de Apoio à Cultura e possíveis direcionamentos na utilização dos seus recursos, em afronta à Lei de Licitação;
2. Distinção de direitos entre os dois tipos de pessoas, físicas e jurídicas, entre os cadastrados no Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC) da Secretaria de Estado de Cultura;
3. Inclusão no edital de 2013 de atividades que não são próprias da Secretaria, tais como transporte e pesquisas, atividades, que , a princípio não se submetem ao FAC. **Determino de imediato as seguintes diligências:**

1. Requistem-se à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal os atos administrativos originais que deram origem às modificações divulgadas no edital publicado em 15 de março de 2013 no DO/DF. **Prazo: 10 dias.**
2. **Notifique-se o Secretario de Estado de Cultura do DF, para comparecimento a essa Promotoria em dia e hora previamente combinados, enviando cópia dessa portaria.**
3. **Notifique-se a Secretária de Estado de Transparência**



do DF, para comparecimento a essa Promotoria em dia e hora previamente combinados, em reunião conjunta com o Secretário de Cultura, enviando cópia dessa Portaria

4. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão.
5. Determino ainda a autuação, o registro e a publicação do extrato da presente portaria no diário oficial.
6. Comunique-se a instauração do presente ICP AO Ministério Público de Contas do Distrito Federal – Segunda Procuradoria – na Pessoa da Procuradora DRA. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com o envio de cópia dessa portaria;
7. Notifiquem-se, para comparecer a esta Promotoria, em dia e hora previamente designados, o Subsecretário de Fomento Léo Hernandes, os Conselheiros Márcio Moraes, Victor Barbosa, Ana Taveira, Marconi Valadares e Romário Schettino.

Brasília, 27 de maio de 2013.

Maria Lúcia Morais.
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.200/DGR, de 16/09/2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 652/PGR, de 09/12/2008,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora a seguir, em virtude de não ter sido incluída na escala de férias correspondente, conforme quadro abaixo:

Nome	Matr.	Ingresso	Exercício	Período(s) de Gozo	Adiant. Rem.	Adiant. 13º
ANA ROBERTA FIGUEIREDO CAVALCANTE	3964	24/10/2011	2013	31/05 a 18/06/2013 04 a 14/11/2013	NÃO	NÃO

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CINARA MARIA CARNEIRO ROCHA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 837, DE 27 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento interno, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.006597/2012-50, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do Inventário anual do material de consumo, bens móveis, equipamentos de informática e do acervo bibliográfico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de junho de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela [Portaria nº 1456/DG, de 27 de novembro de 2012](#).

Art. 2º - No período de 27/05 a 21/06/2013, todos os servidores da comissão desenvolverão os trabalhos **com prejuízo** das atribuições, e **sem prejuízo** das atribuições, no período de 24/6 a 1º/07/2013, sendo que nos 30 (trinta) dias de prorrogação, os servidores deverão voltar a efetuar o registro eletrônico no sistema Grifo.

Atr 3º - Revogar, a partir do dia 1º de junho de 2013, a [Portaria nº 143/DG, de 20 de fevereiro de 2013](#).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LIBANIO ALVES RODRIGUES



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 838, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 232/PGJ, de 28/02/2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA BAHIA DA SILVA**, matrícula 4116-5, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Serviço de Análise Processual da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina, código FC-02, dispensando, em consequência, o servidor **SERGIO RENATO CÉSAR MUNHOZ TENENTE VILARDI**, matrícula 3744-3.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LIBANIO ALVES RODRIGUES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA N.º 839, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 232/PGJ, de 28/02/2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **SUZI ANE GONÇALVES**, matrícula 3285-9, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituta do Chefe da Seção de Controle de Bens Patrimoniais do Departamento de Apoio Administrativo, código CC-01.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LIBANIO ALVES RODRIGUES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA N.º 840, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 232/PGJ, de 28/02/2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010,

RESOLVE:

Designar a servidora **SOLANGE MARIA DA SILVA FÉLIX**, matrícula 3304-9, Analista de Saúde - Serviço Social da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Setor de Análise Psicossocial da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria, código FC-03, dispensando, a contar de 5/3/2013, a servidora **CARLA CRISTINA PINTO MACHADO**, matrícula 4014-2.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LIBANIO ALVES RODRIGUES



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 841, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 1048/PGJ, de 16/08/2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.160/PGJ, de 06/09/2010, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 08190.153078/11-65,

RESOLVE:

Art.1º Interromper a Licença para tratar de interesses particulares concedida à servidora **VERA LÚCIA HOLANDA LEMOS**, Analista de Saúde - Serviço Social, matrícula 1176, pela Portaria n.º 961, de 22 de julho de 2011, no período de 1/8/2011 a 6/3/2014, a partir de 27/05/2013, com fundamento no parágrafo único do art. 91, da Lei n.º 8.112/90.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria 0631/2013.....	p. 2
Portaria 0632/2013.....	p. 3
Portaria 0633/2013.....	p. 5
Portaria 0634/2013.....	p. 8
Portaria 0635/2013.....	p. 9
Portaria 0636/2013.....	p. 10
Portaria 0637/2013.....	p. 11
Portaria 0638/2013.....	p. 12
Portaria 0639/2013.....	p. 14
Portaria 0640/2013.....	p. 15
Secretaria-Geral.....	p. 16
Aviso de Licitação 50/2013.....	p. 16
Portaria 352013.....	p. 17
Portaria 362013.....	p. 25
Portaria 372013.....	p. 27
Portaria 54.....	p. 29
Portaria 837/2013.....	p. 30
Portaria 838/2013.....	p. 31
Portaria 839/2013.....	p. 32
Portaria 840/2013.....	p. 33
Portaria 841/2013.....	p. 34
Sumário.....	p. 35